



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1520.

DE 12 DE AGOSTO DE 2009

“Dispõe sobre a criação de um Ponto de Taxi e dá outras providências.”

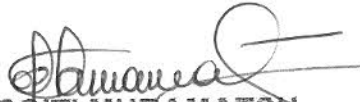
COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

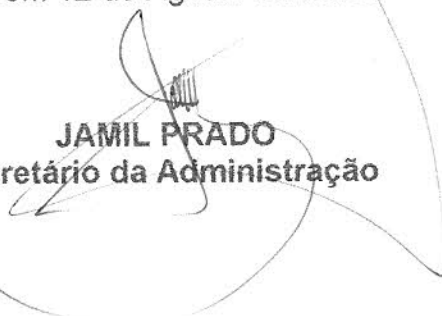
ARTIGO 1º – Fica criado um Ponto de Taxi na Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas, na altura do número 138, lado esquerdo, com capacidade para 03 (três) veículos.

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 12 de Agosto de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração